DECRETO Nº 4.957, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Altera disposições do Decreto nº 4.950, de 17 de abril de 2006, que instituiu a Campanha CIDADÃO LEGAL.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base nas disposições da Lei Municipal nº 2.617, de 26 de abril de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamentando a Lei Municipal nº 2.611, de 17 de abril de 2006, fica instituída a Campanha "CIDADÃO LEGAL", com o objetivo de incentivar a emissão de documentos fiscais pela venda de mercadorias."

Art. 2º Altera o § 1º, do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os Documentos Fiscais supra citados serão entendidos da seguinte forma:

a) Notas Fiscais – Modelo 1;
b) Notas Fiscais de Venda ao Consumidor – Modelo 2;
c) Nota Fiscal – Produtor Rural;
d) Cupom Fiscal;
e) Notas Fiscais Série "D";

Art. 3º Suprime as alíneas "b e c" do artigo 3º, reordenando as seguintes.

Art. 4º Altera o § 2º do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os Documentos Fiscais constantes na alínea "d", supra, que passa a ser "b", será limitado ao número máximo de 50 (cinqüenta)cupons da campanha por documento apresentado, cujo valor seja superior a R$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 5º Suprime o § 3º do artigo 3º.

Art. 6º Suprime o § 2º do artigo 10.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 38/2006

MENSAGEM Nº 37/2006

RECEBIDA EM: 12 de abril de 2006.

Nº DO PROJETO: 38/2006

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha para incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de abril de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emendas **supressiva e modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.
Os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL, votaram contra as emendas.

Rejeitada a emenda modificativa de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Valmir Tasca – PFL, com voto contrário dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.
O vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB assinou a referida emenda, favorável em discutir no plenário, porém após discussão votou contra a mesma.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 175/2006.

Lei nº 2.617, de 26 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3770, dos dias 29 e 30 de abril de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3770 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 29 E 30 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.617, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha de incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º. Estará habilitado a participar dos sorteios pessoa física que apresentar notas fiscais de vendas de mercadorias emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo correspondente a uma (1) UFM – Unidade Fiscal do Município."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 5º e 9º da mencionada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO.VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

PROJETO DE LEI N° 38/2006

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha de incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º. Estará habilitado a participar dos sorteios pessoa física que apresentar notas fiscais de vendas de mercadorias emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo correspondente a uma (1) UFM – Unidade Fiscal do Município."

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 5º e 9º da mencionada Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha de incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º Estará habilitado a participar dos sorteios pessoa física que apresentar notas fiscais de vendas de mercadorias emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo correspondente a uma (1) UFM – Unidade Fiscal do Município."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 5º e 9º da mencionada Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
P R O T O C O L O 20 Abr 2006 17:40 405427 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20/04/2006 - Aprovadas com 5 votos a favor e 4 votos contra: Votaram contra, os vereadores: Aldir, Nilson, Osmar e Valmir Tasca.

Excelentíssimo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi – PT , Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV (Relator) e Valmir Tasca – PFL,** membros da Comissão de Políticas Públicas, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes **emendas** ao projeto de lei n° 38/2006:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 1º do projeto de lei nº 38/2006, renumerando-se os artigos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 2º do projeto de lei nº 38/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º Estará habilitado a participar dos sorteios pessoa física que apresentar notas ficais de vendas de mercadorias emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo correspondente a uma (1) UFM – Unidade Fiscal do Município."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de abril de 2006.

Volmir Sabbi – PT
PROPONENTE

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
PROPONENTE

EM BRANCO

Osmar Braun Sobrinho – PV
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 20 Abr 2006 16:54 405425 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20/04/2006 - Rejeitada com 5 votos contra e 4 votos a favor: Votaram contra, os vereadores: Osmar, Márcia, Marco, Guilherme e Valmir Sabbi.

Excelentíssimo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV (Relator) e Valmir Tasca – PFL,** membros da Comissão de Políticas Públicas, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte **emenda** ao projeto de lei n° 38/2006:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 2º do projeto de lei nº 38/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º Estará habilitado a participar dos sorteios objeto da campanha instituída por esta lei:

I – a pessoa jurídica que apresentar comprovante de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

II – a pessoa física que apresentar comprovante de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, notas ficais de vendas de mercadorias e de prestação de serviços emitidas por empresas ou profissionais estabelecidos no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo correspondente a uma (1) UFM – Unidade Fiscal do Município."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente – Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

A discutir em PLENÁRIO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.38/2006 – Altera dispositivos da Lei n.1253/93, que institui campanha para incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. o entendimento desta Comissão de estender a possibilidade de participação na Campanha das Notas de prestação de serviço;
2. do não interesse de incluir os recibos de pagamento de IPTU, pois tal atitude tira o foco da campanha;

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, com as emendas que serão propostas de exclusão dos comprovantes de pagamento do IPTU e dos recibos dos profissionais liberais.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 20 de abril de 2006.

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação

Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão

Nelson Bertani
Membro Comissão

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Através do Projeto de Lei em estudo, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha para incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Conforme justificativa apresentada na mensagem do Executivo, a inclusão na campanha do contribuinte que paga em dia o IPTU, para participar dos sorteios, é justa, pois contribuirá também para o aumento da arrecadação do Município.

A proposta visa alterar o disposto contido nos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.253/93, para incluir na Campanha de Incentivo à Emissão de notas Fiscais de Venda de Mercadorias, a Prestação de Serviços, os recibos de profissionais liberais e o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, além de incluir na participação dos sorteios as pessoas jurídicas.

Com a aprovação do referido projeto de lei as pessoas jurídicas poderão participar dos sorteios da campanha Cidadão Legal, especificamente quanto ao recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Feita a análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Osmar Bráun Sobrinho – PV
Presidente – Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2006

O Executivo Municipal pretende, através do Projeto de Lei em estudo, pretende obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha para incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A proposta visa alterar o disposto contido nos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.253/93, para incluir na Campanha de Incentivo à Emissão de notas Fiscais de Venda de Mercadorias, a Prestação de Serviços, os recibos de profissionais liberais e o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, além de incluir na participação dos sorteios as pessoas jurídicas.

Conforme justificativa apresentada na mensagem do Executivo, a inclusão na campanha do contribuinte que paga em dia o IPTU, para participar dos sorteios, é justa, pois contribuirá também para o aumento da arrecadação do Município.

Após analisarmos o projeto de lei apresentaremos emendas à mesma, visando adequar a matéria, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Presidente - Relator

Aldir Vendruscolo – PFL
Membro

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha para incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Em síntese, a proposta visa alterar o disposto contido nos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.253/93, para incluir na Campanha de Incentivo à Emissão de notas Fiscais de Venda de Mercadorias, a Prestação de Serviços, os recibos de profissionais liberais e o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, além de incluir na participação dos sorteios as pessoas jurídicas.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a inclusão na campanha do contribuinte que paga em dia o IPTU, para participar dos sorteios, é justa, pois contribuirá também para o aumento da arrecadação do Município.

Quanto a inclusão na campanha, de recibos emitidos por profissionais liberais, constante da nova redação do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, **entendo s.m.j, que os mesmos não produzirão incremento na receita municipal, uma vez que os profissionais liberais são tributados pelo ISSQN, os quais recolhem o referido imposto por exercício financeiro, mediante tributação fixa, nos termos do Código Tributário Municipal, razão pela qual recomendo a supressão da expressão "recibos de profissionais liberais" constante do texto da aludida proposição.**

Tendo em vista que a intenção do proponente, é de que as pessoas jurídicas possam participar dos sorteios objeto da referida campanha , especificamente quanto ao recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, recomendo seja adequada a redação constante do artigo 2º do Projeto de Lei em téla, uma vez que a mesma se apresenta truncada, o que poderá causar dúvidas quanto a sua aplicabilidade.

Como sugestão, indicamos a seguinte redação:

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º Estará habilitado a participar dos sorteios objeto da campanha instituída por esta lei:

I - a pessoa jurídica que apresentar comprovante de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

II – a pessoa física que apresentar comprovante de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, notas ficais de vendas de mercadorias e de prestação de serviços emitidas por empresas ou profissionais estabelecidos no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo correspondente a uma (1) UFM – Unidade Fiscal do Município."

A proposição traz a revogação das disposições constantes dos artigos 5º e 9º da Lei nº 1.253/93, visando propiciar o incremento da receita municipal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências e adaptações necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Pato Branco, 17 de abril de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
APR 2006 18:33 405387 1/2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

MENSAGEM Nº 37/2006

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres edis do Legislativo Municipal Pato-branquense, o qual busca estabelecer algumas alterações na Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, a qual institui Campanha para Incentivo à Emissão de Nota Fiscal, mediante premiação.

Desejamos incluir na campanha a possibilidade de que o contribuinte que paga em dia o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, possa participar da premiação, por entendermos que tal medida, além de ser justa, também contribuirá para o aumento da arrecadação do Município.

Também entendemos ser justo haver previsão legal para que os recibos emitidos por profissionais liberais, com os devidos carimbos do Registro do órgão de classe possam participar da campanha, uma vez que, como cidade pólo, temos muitos profissionais liberais atuando em nosso Município.

Por fim, enaltecemos a necessidade de que a previsão legal esteja atualizada incluindo a possibilidade de que a arrecadação do município possa ser de fato incrementada com a realização da campanha CIDADÃO LEGAL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Altera dispositivos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, que institui campanha para incentivo a emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias, Prestação de Serviços, Recibos de Profissionais Liberais e pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, com a distribuição de prêmios mediante sorteios."

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Estará habilitado a participar dos sorteios pessoa física e jurídica, esta especificamente em relação ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo 1 (uma) UFM – unidade Fiscal do Município".

Art. 3º Ficam revogados os artigos 5º e 9º da mencionada Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

PUBLICADO EM
CS n.º 818 de 22/10/1993

LEI N.º 1.253

Data: 18 de outubro de 1.993.
SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Ficais do Município -UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFMs (Unidades Fiscais

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

do Município) arrecadadas em Notas Fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL